

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. :13839-000.322/92-21
RECURSO NR. :03.117
MATERIA :PIS-FATURAMENTO - EX: DE 1989
RECORRENTE :GRANJAS MARA S.A.
RECORRIDA :DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (SP)
SESSAO :05 de dezembro de 1995
ACORDAO NR. :108-02.596

PIS-FATURAMENTO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRENCIA -
Insubsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GRANJAS MARA S.A.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 05 de dezembro de 1995



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE



SANDRA MARIA DIAS NUNES - RELATORA

FORMALIZADO EM: 12 ABR 1996

Processo nr.: 13839-000.322/92-21
Acórdão nr.: 108-02.596

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RICARDO JANCOSKI, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSE ANTONIO MINATEL (Portaria SRF nr. 1.617/95).

CS

Ministério da Fazenda
Primeiro Conselho de Contribuintes

Acórdão nº 108-02.596

Processo nº 13839.000322/92-21

À vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto
no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 1995.



SANDRA MARIA DIAS NUNES

Relatora

